



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO



ANO II -CHAPADA DE AREIA-TO, QUARTA - FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2023 - Nº 52

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 044/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências."

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidor abaixo discriminado.

VIVIANE GOMES DA SILVA

Cargo: Assistente de Consultório Dentário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 6,92% sobre o salário Base do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de maio a 31 de dezembro, revogado as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 24 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS FESTIVIDADES DO 29º ANIVERSÁRIO DA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 30 de maio de 2023, respectivamente, segunda em virtude das festividades do 29º aniversário de Chapada



ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

de Areia - TO.

Art. 2º - Não se aplicam as regras deste Decreto aos servidores abaixo:

- a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde; (Plantonista).
- b) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Limpeza pública escalonados);
- c) Servidores exercendo as funções de Guarda/vigia, nos órgãos e/ou Monumentos Públicos.

Art. 3º - Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 06 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 08 e 09 de junho de 2023, respectivamente, quinta e sexta feira em razão da festividade crissã de Corpus Christi.

Art. 2º - Não se aplicam as regras deste Decreto aos servidores abaixo:

- a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde; (Plantonista).
- b) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Limpeza pública escalonados);
- c) Servidores exercendo as funções de Guarda/vigia, nos órgãos e/ou Monumentos Públicos.

Art. 3º - Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE GESTOR ESCOLAR Nº 01/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DE AREIA DO TOCANTINS -TO**

Chapada de Areia do Tocantins - TO, 30 de maio de 2023.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA TOCANTINS - TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Municipal do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 19/2023, de 28 de Março de 2023, e ainda de acordo com o Decreto Municipal nº 065/2022 de 14 de setembro de 2022, que torna pública a realização do Processo Seletivo, com vistas ao provimento e a nomeação de servidores na Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, com lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, executado pela Secretaria Municipal de Educação, conduzido e monitorado pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, segundo o calendário previsto no Cronograma apresentado no Anexo I.

1.2. O Processo Seletivo Interno será dividido em duas etapas analisadas pela Comissão Municipal de escolha do PGE designada pelo CME – Conselho Municipal de Educação:

1ª ETAPA: Avaliação de mérito e desempenho por meio de prova objetiva e prova de títulos;

2ª ETAPA: Apresentação do PGE – Plano de Gestão Escolar de caráter classificatório;

1.3. Os candidatos selecionados para ocupar as funções cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime integral.

1.4. A duração do mandato do(a) Diretor(a) será de 3 (três) anos.

1.5. Toda documentação a ser entregue de forma presencial pelo(s) candidatos(as), serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, e será recebida e protocolada pela Comissão do Processo Seletivo Interno.

1.6. O (a) candidato(a) deverá entregar os títulos na Secretaria Municipal de Educação, em período discriminado no CRONOGRAMA para serem analisados pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, para conferência e aferição de pontuação os seguintes critérios de pontuação:

A) Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização Lato Sensu na área de gestão escolar, orientação, ou supervisão educacional, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou Progestão com carga horária de 240 horas (duzentas e quarenta horas). – 1,0 ponto.

B) Tempo de serviço em Gestão Escolar, devidamente comprovado por declaração expedida e assinada por órgão no âmbito Municipal, estadual ou federal, equivalente a no máximo 0,5 (cinco décimos);

C) Ter mais de 90 horas de curso de capacitação nos 03(três) últimos anos, equivalente a 0,5 (cinco décimos);

1.7. Considera-se documento comprobatório a cópia, desde que acompanhada pela apresentação dos documentos originais para que se possa realizar a conferência;

1.8. Haverá limite para apresentação do título correspondentes ao item A, podendo o candidato apresentar somente 01(um) diploma/certificado;

1.8.1. Esta etapa será de caráter somatório.

1.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:
Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Relação das Unidades Escolares com vagas para Função Gratificada de Diretor; Anexo III – Ficha de inscrição;

Anexo IV – Modelo de Plano de Gestão Escolar;

Anexo V – Conteúdo Programático para a Prova Objetiva.

2. DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR

2.1. O Diretor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE, em consonância com o Conselho Escolar e a comunidade escolar e respeitadas as normas legais.

2.2. São atribuições específicas do Professor na função de Diretor Escolar:

I - planejar a curto, médio e longo prazo;

II - acompanhar, registrar e avaliar a execução e resultados das suas ações;

III - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;

IV - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;

V - coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;

VI - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da UE, em especial da aprendizagem;

VII - articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de qualidade em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;

VIII - zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar, a Estrutura Curricular e o Calendário Escolar;

IX - articular, planejar, acompanhar e avaliar, com a equipe gestora, todas as atividades da UE;

X - promover a qualidade da educação;

XI - assegurar o correto processo de escrituração escolar;

XII - responder em juízo e fora dele pela UE;

XIII - buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;

XIV - responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da UE;

XV - promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da UE;

XVI - favorecer a integração da UE com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

XVII - responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da UE;

XVIII - co-responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;

XIX - participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;

XX - Garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;

XXI - coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

XXII - participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;

XXIII - Garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;

XXIV - coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO:

3.1. Para participar do processo de seleção, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes condições:

I. Ter estado 03 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na

rede pública municipal e ter exercido dois anos em regência de sala de aula;

II. Ser efetivo do quadro do magistério na rede municipal de ensino;

III. Ser habilitado em pedagogia ou licenciado na área da educação e pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica;

IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V. Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;

VI. Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem o processo seletivo;

VII. Não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;

VIII. Não estar condenado ou respondendo pena a processo

administrativo.

4. DAS VAGAS EXISTENTES:

4.1. Os candidatos poderão concorrer apenas uma das vagas existentes nas Unidades de Ensino Municipal indicadas abaixo:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	VAGAS
01	Escola Municipal América Alves de Oliveira	01
02	Centro Municipal de Educação Infantil Ricardo Araújo Aires	01

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia Tocantins, no período de 09/06/2023 à 20/06/2023 das 7h às 11 horas.

5.2. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado no item anterior, salvo haja prorrogação de prazo aprovada, retificada e publicada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo em Edital e Cronograma específico.

5.3. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das instruções específicas para exercer a função e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

5.4. O(a) candidato(a) é responsável por todas as informações prestadas no formulário de inscrição, assim como, por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o correto preenchimento.

5.5. Antes de inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital para a função a que pretende concorrer.

5.6. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá indicar a Unidade Escolar para a qual pretende concorrer.

5.7. A listagem dos(as) candidatos(as) que tiverem sua inscrição homologada será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Cronograma – Anexo I no Portal da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia Tocantins - TO, no endereço eletrônico: <http://diario.chapadadeareia.to.gov.br>

5.8. O acompanhamento da divulgação das informações é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá observar local, data, orientados conforme divulgação da Secretaria Municipal de Educação.

5.9. O(a) candidato(a) somente poderá se inscrever para uma Unidade Escolar.

6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo de seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino será coordenado pela Comissão Municipal do Processo Seletivo em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez, poderá contratar empresa de consultoria e assessoria para auxiliar na execução do Processo Seletivo;

7. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO - PROVA OBJETIVA:

7.1. A Prova Objetiva, 1ª ETAPA do Processo Seletivo, será composta por 20 (vinte) questões relacionadas à Gestão Escolar.

7.1.1. Cada questão contará com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), onde apenas uma será a correta.

7.1.2. Será considerado apto para 2ª ETAPA do Processo Seletivo os candidatos que atingirem a média 7,0 (sete) na Prova objetiva;

7.1.3. O(a) candidato(a) deverá assinalar em cada questão somente uma das alternativas;

7.1.4. Será atribuída nota zero à questão objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura, mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada;

7.1.5. Cada questão objetiva valerá 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, podendo o(a) candidato(a) alcançar o máximo de 10,0 (dez pontos);

7.1.6. Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para responder as questões do caderno de questões, sob risco de desclassificação do(a) candidato(a).

7.1.7. Não será permitido o contato entre os(as) candidatos(as) durante o período de realização da prova;

7.1.8. Os(as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com 10 (dez) minutos de antecedência, sob pena de serem impedidos de realizar a prova.

7.1.9. Os(as) candidatos(as) deverão apresentar no dia e horário de realização da prova, documentos pessoais de identificação (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA DE TRABALHO) originais e constar na relação de inscritos.

7.1.10. A prova Objetiva terá duração máxima de 04:00 (quatro) horas e serão realizadas na data descrita no CRONOGRAMA (ANEXO I) deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00, na Escola Municipal América Alves de Oliveira localizada na Avenida Transaraguaia nº 253, em Chapada de Areia Tocantins - TO.

7.1.11. O conteúdo programático da Prova Objetiva estará descrito no Anexo V deste Edital.

7.1.12. O(a) candidato(a) que não comparecer a Prova Objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

7.1.13. O gabarito da Prova Objetiva será divulgado conforme CRONOGRAMA, no Portal da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia Tocantins - TO, no endereço eletrônico <http://diario.chapadadeareia.to.gov.br>

7.1.14. A lista de aprovados homologada e o Edital de convocação para a 2ª ETAPA serão divulgados pela SEMEC através do Portal da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia Tocantins, no endereço eletrônico: <http://diario.chapadadeareia.to.gov.br>

8. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

8.1. O Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico constitui um protocolo de intenções que o candidato assume mediante a Unidade Escolar que pretende gerir;

8.2. Deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente Edital, com viabilidade operacional;

8.3. A proposta do Plano de Gestão Escolar terá peso máximo de 5,0 pontos, de caráter somatório, e deverá estar embasado no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

8.4. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue à Comissão do Processo Seletivo, durante o período estipulado no CRONOGRAMA deste Edital para posterior análise, correção e aferição de notas;

8.5. O candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar no prazo estipulado no Cronograma deste Edital será desclassificado do Processo Seletivo;

8.6. As metas estabelecidas pela gestão escolar serão de responsabilidades mútuas da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

8.7. Os candidatos aprovados nessa etapa terão seus nomes divulgados em Edital específico, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia Tocantins – TO, conforme o CRONOGRAMA.

9. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

9.1. Serão considerados aprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem a pontuação exigida para o Processo Seletivo e que não sejam desclassificados em nenhuma das etapas do certame.

9.2. Para a definição da ordem de classificação dos(a) candidatos(as), serão somados o total de pontos obtidos em cada etapa

deste Processo Seletivo, estando CLASSIFICADO o(a) candidato(a) com a maior pontuação dentro do número de vagas ofertadas para cada Unidade Escolar.

9.3. Em caso de empate, prevalecerá os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

9.4 Possuir curso de Pedagogia com Habilitação específica em Gestão Escolar;

9.5 Possuir maior tempo de serviço na área de Gestão Escolar;

9.6 Possuir maior tempo de serviço na Unidade Escolar onde se pleiteia a vaga;

9.7 Possuir maior tempo de serviço como servidor do município.

9.8 Possuir maior idade.

9.9 Os candidatos aprovados e classificados fora do limite de vagas, poderão integrar cadastros de reserva por escola, com possibilidade de serem nomeados nas hipóteses de vacância e/ou afastamento do titular.

9.10 O Resultado do Processo Seletivo Interno será publicado pela Secretaria Municipal da Educação no Portal da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia Tocantins - TO, conforme cronograma.

10 DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

10.1 A nomeação dos(as) candidatos(as) classificados deverá ser conforme cronograma definido no Processo Seletivo, e será publicado em Ato específico pelo Poder Executivo;

10.2 Ao final do mandato o(a) Gestor(a) Escolar que estiver na direção deverá apresentar:

I – Avaliação pedagógica da sua gestão;

II – Balanço do acervo documental;

III – Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV – Apresentação de prestação de contas à comunidade.

10.3 O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos, em conformidade das legislações municipais em vigência e sem prejuízos das implicações nas áreas penais e cíveis.

11 DOS RECURSOS

11.1 O(a) candidato(a) que se julgar prejudicado(a) com a eliminação em qualquer das Etapas previstas no presente Edital poderá recorrer, com requerimento direcionado à Comissão Municipal do Processo Seletivo, apresentando no prazo de 02 (dois) dias a contar do ato de publicação de cada resultado preliminar das etapas deste Processo Seletivo.

11.2 Não haverá hipótese de novo recurso diante da decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo.

12 DAS VACÂNCIA:

12.1 A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

12.2 O afastamento do Gestor Escolar por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função.

12.3. O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

12.4. O Gestor designado completará os meses restantes.

12.5. A destituição do Gestor Escolar somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

· Após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;

Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições.

12.6. O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para os fins previstos neste artigo.

12.7. A Secretaria Municipal da Educação, no caso do inciso I, deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão do inquérito administrativo não seja pela destituição.

12.8. Em caso de afastamento da função de Gestor Escolar, o(a) Secretário(a) Municipal da Educação indicará o seu substituto atendendo os requisitos da presente Lei.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do Resultado definitivo, prorrogável por igual período, a critério de administração;

13.2 Os candidatos aprovados no número de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, serão convocados pelo órgão competente, respeitadas as regras de vedação ao nepotismo na Administração Pública;

13.3 A Secretaria Municipal de Educação, se reserva ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias em qualquer fase ou etapa do Processo Seletivo, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

13.4 A Secretaria Municipal de Educação, divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo.

13.5 A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

13.6 Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados em uma determinada escola, será feita uma convocação especial entre os candidatos classificados para outra Unidade Escolar que comporão o cadastro de reserva, onde será nomeado para assumir a função de Diretor Escolar o candidato que tiver obtido maior pontuação.

13.7 Em caso de nenhum candidato do cadastro de reserva se manifestar ou aceitar a designação do que trata o item anterior, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo os critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo.

13.8 A qualquer tempo, na vigência do mandato, o diretor escolar poderá ser afastado e/ou exonerado da função, caso descumpra qualquer um dos critérios estabelecidos neste Edital, ou cometer infrações administrativas na forma de legislação municipal em vigor.

13.9 A Homologação do Processo Seletivo é da competência da Secretaria Municipal de Educação.

13.10 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Municipal do Processo Seletivo em conjunto com o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

13.11 Não havendo nenhum candidato inscrito ou aprovado, o Chefe do Poder Executivo deverá designar o (a) diretor (a) entre os professores do quadro efetivo.

Chapada de Areia, 30 de maio de 2023

Joana Dark Parente Oliveira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES

ASSUNTO	DATA
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES DE CHAPADA DE AREIA.	07/06/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS POR UNIDADE DE ENSINO.	09/06 À 20/06/2023
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS – ETAPA I.	25/08/2023
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS PRELIMINARES – ETAPA I.	31/08/2023
PRAZO PARA RECURSO (24HS).	04/09/2023
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	06/09 À 12/09/2023
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS FINAIS DA ETAPA II.	15/09/2023
PRAZO PARA RECURSO (24HS)	18/09 À 22/09/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS E CANDIDATOS APTOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DE CADA UNIDADE DE ENSINO.	25/09/2023
PERÍODO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E RESULTADOS FINAIS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.	29/09/2023
PUBLICAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR DEFINIDO POR ATO DO PODER EXECUTIVO.	02/10/2023
NOMEAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES DE SUAS UNIDADES DE ENSINO.	09/10/2023
POSSSE DOS DIRETORES ESCOLARES.	14/12/2023

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

ESCOLA PLEITEADO: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

FONE: _____

NOME DO CANDIDATO(A) A DIRETOR (A): _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

MATRICULA: _____

DATA DE POSSE: _____

Nº DA CANDIDATURA: _____

